



Art. 7º. A indicação do advogado para nomeação será realizada na ordem crescente de cadastramento, de acordo com a data mais antiga de determinação da indicação, de forma a preservar a impessoalidade das nomeações.

§ 1º. A indicação será realizada pela Secretaria da Vara quando da certificação do decurso *in albis* tanto do prazo para a parte constituir defensor como do prazo para manifestação pela Defensoria Pública do Estado, devendo ser submetida ao magistrado para apreciação e nomeação.

§ 2º. Poderá ser feita a nomeação do defensor dativo, independentemente das providências contidas no parágrafo anterior, nos casos de atividades presenciais e/ou para evitar atrasos injustificados à prestação jurisdicional ou o perecimento de direitos.

Art. 8º. A nomeação do advogado dativo poderá se dar para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo.

Parágrafo único. A nomeação do advogado pode ser feita para atuação em mais de um processo, no mesmo dia, visando não prejudicar o andamento da pauta de audiências, não configurando, nessa hipótese, quebra da ordem do cadastro, devendo ser efetuada a devida compensação nas nomeações subsequentes.

Art. 9º. Os honorários serão fixados pelo Juiz, ao final do processo ou no ato da nomeação quando esta for para a prática de apenas um ato específico, respeitando-se sempre a razoabilidade e proporcionalidade em relação aos valores indicados pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas.

Art. 10. Após a nomeação, em caso de silêncio ou expressa aceitação do encargo, se o defensor dativo deixar escoar o prazo concedido para a prática dos atos, haverá sua destituição e nomeação do advogado seguinte, conforme a ordem estabelecida no art. 7º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o advogado será excluído do cadastro independente de novas intimações, ficando vedada nova aplicação para inclusão no cadastro pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 11. Após a fixação dos honorários, o advogado poderá obter cópia do respectivo provimento judicial para ajuizamento da ação de execução e/ou certidão de honorários expedida pela secretaria, se necessário.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.

Remeta-se cópia desta à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como para a Corregedoria Geral da Justiça deste Poder, Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ao Presidente da OAB/AM para divulgação e para a Procuradoria do Estado do Amazonas, para ciência.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Maués-AM, em 03 de março de 2022.

Clarissa Ribeiro Lino

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Maués-AM

ANEXO

FORMULÁRIO - ADVOGADOS DATIVOS

I	Nome completo e número de inscrição na OAB	
II	CPF	
III	Endereço profissional	
IV	Telefone e e-mail	
V	Opção pela área cível, criminal ou ambas	
VI	Opção pelo trabalho de forma remota, presencial ou ambas	
VII	Observação que julgar pertinente	
VIII	Declaração de que aceita o encargo do patrocínio, como advogado dativo, e que não receberá remuneração alguma do assistido, seja a que título for.	

* O formulário deve ser enviado pelo interessado constando como assunto "CADASTRO - ADVOGADO DATIVO", e deverá ser encaminhado diretamente à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Maués, no seguinte endereço eletrônico: fatima.tiburcio@tjam.jus.br

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura